



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 128-E-2023.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 128-E/2023, de autoria do Executivo Municipal, **“ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05, apresentou relatório de impacto orçamentário-financeiro às fls. 06, além de emenda de nº 01 de autoria do Executivo.

Ato contínuo, a Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 10/12, pugnando pela ausência de vícios.

Após análise, a Comissão de Legislação e Justiça emitir parecer às fls. 14/16, baixando o projeto em diligência para esclarecimentos acerca das vagas que estariam sendo efetivamente criadas para o cargo de enfermeiro – CPE - 61.

O Executivo, às fls. 17 prestou os esclarecimentos necessários, informado que são 13 (treze) vagas para o cargo de enfermeiro – CPE -61.

Em seguida os autos foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo este favorável, conforme fls. 28.

Após o referido parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei em análise objetiva adequar à Lei nº 3.597/94, visto que no ano de 2023 a referida lei sofreu inúmeras alterações, gerando inconsistências de informações, o que tem dificultado a sua devida aplicação, e consequentemente, colocando em risco a situação dos servidores.

Além disso, a proposição visa também a ampliação do número de vagas para os cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme justificativa de fls. 05.

1 de 3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 128-E-2023.**

Ao se apreciar a aludida proposta, verifica-se que o Executivo apresentou às fls. 06, o relatório de impacto orçamentário-financeiro, e como a despesa será suportada, demonstrando no tocante ao mérito orçamentário financeiro, o cumprimento das exigências constitucionais e legais norteadoras do tema em foco.

Nesse passo, nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Ante o exposto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

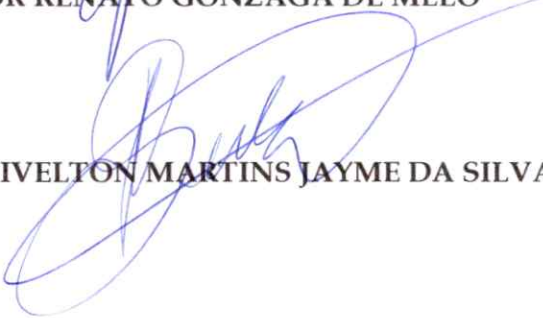
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 MARÇO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA